

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

### **PROJETO DE LEI Nº 1.024, DE 2003**

*Define poluição sonora, ruídos, vibrações e dispõe sobre os limites máximos de intensidade da emissão de sons e sinais acústicos, de ruídos e vibrações resultantes de atividades urbanas.*

### **EMENDA ADITIVA Nº 3**

Acrescente-se ao projeto o seguinte art. 16:

“Art. 16. A pessoa física ou jurídica que infringir qualquer dispositivo desta Lei fica sujeita às sanções previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.”

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

Deputada ANN PONTES  
Relatora